



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 011/2022

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, e a **empresa SMART MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.022.161/0001-00, com sede à Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, nº 190 – Sala 01, Bairro Fátima I, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.554-200, neste ato representado por seu representante legal, Ricardo Vieira Lima, portador do RG nº MG 10.235.616 e inscrito no CPF sob o nº 045.436.466-06, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022, PRC 001/2022, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 2383/2020 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A-Simples Remoção, Furgão, conforme especificações da Resolução SES/MG Nº 7.496, de 04 de maio de 2021**, e condições gerais contidas no edital de licitação e seus anexos.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, 25/01/2022 a 24/04/2022.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Entregar o veículo no prazo de até **60 (sessenta) dias** de acordo com as especificações contidas neste Termo, mediante Ordem de Fornecimento.

3.2. A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos bens entregues.

3.3. A Contratada deverá efetuar a troca do veículo entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- 3.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado da nota/fatura fiscal, dela constando o valor unitário e total, descrição, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade do respectivo item.
- 3.5. A fornecedora deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega do veículo, sem ônus para a administração.
- 3.6. O veículo deverá, no ato da entrega, estar de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 3.7. Proceder à entrega de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- 3.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega do veículo ora contratado.
- 3.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que o veículo venha a sofrer no transporte e substituí-lo.
- 3.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.11. Fornecer e instalar o veículo na quantidade autorizada e nas especificações contidas neste Termo.
- 3.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo ofertado.
- 3.13. Manter, durante o fornecimento do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- 3.14. Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 3.15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar o fornecimento dos veículos, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

IV – DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 238.900,00 (Duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva entrega do objeto licitado, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a presente licitação correrá por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2022:

0208.10.301.1003.1064.449052 – C.S.E.S-FICHA 568

VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a)** entregar e dar garantia para o veículo no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b)** observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- f)** providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no veículo fornecido;
- g)** corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.1.1. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações do veículo exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a)** comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a entrega dos veículos licitados;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) realizar o pagamento na forma pactuada.

VIII – DAS MULTAS

8.1. A CONTRATADA, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na entrega do veículo: multa de 5% do valor total do veículo, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

IX - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar o veículo no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 001/2022-modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022.

10.2. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

10.3. Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

10.4. Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho, (MG), 25 de Janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO

SMART MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Assinado de forma digital por SMART
MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA
Dados: 2022.01.25 15:25:30 -03'00'

SMART MG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Bruma Fernanda Ozas Dias CPF 115.385.846-03

2) Nome: Cilene Jerriana Marques Pazão CPF 847.606.136-68

5

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237